



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 8 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Transforma o Programa de Apoio Judiciário em Rede de Cooperação de Magistrados e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 25 de março de 2026, no julgamento conjunto da Reclamação n. 88.319, da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.606, da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.601, da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.604, do Recurso Extraordinário n. 968.646 (Tema 976) e do Recurso Extraordinário n. 1.059.466 (Tema 966), que fixou tese de repercussão geral sobre o regime remuneratório da magistratura e do Ministério Público; o disposto na Resolução Conjunta n. 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público; o disposto na Lei federal n. 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e na Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006 (Estatuto da Magistratura Catarinense); o volume elevado e persistente de demandas nas unidades judiciárias do Estado de Santa Catarina, aliado a situações excepcionais de déficit no quadro de lotações da carreira da magistratura catarinense; o crescimento contínuo de demandas decorrentes da complexidade das relações sociais e da intensa e notória judicialização de conflitos, com reflexos diretos na entrega da prestação jurisdicional; as restrições orçamentárias, financeiras e fiscais que dificultam a expansão do quadro da magistratura e a criação e instalação de novas unidades judiciárias na proporção necessária ao atendimento das demandas sociais; o significativo número de unidades vagas ou com magistrados afastados para exercer cargos no corpo diretivo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, atender a convocações dos tribunais superiores e do Conselho Nacional de Justiça, cumprir designações administrativas ou gozar licenças legais, entre outras hipóteses de afastamento prolongado; a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, mediante o uso de mecanismos de cooperação e de apoio temporário, a fim de assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional; a possibilidade jurídica de designação de membros da magistratura para o exercício cumulativo de jurisdição em unidades distintas daquelas de sua titularidade, sem prejuízo de sua atuação originária; a necessidade de critérios objetivos, parâmetros de atuação e mecanismos de acompanhamento para a designação e o exercício da cumulação de jurisdição no primeiro grau de jurisdição, a serem definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, com a possibilidade de participação da Presidência do Tribunal de Justiça; a pertinência do estabelecimento de metas periódicas para a redução do acervo processual, em observância aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo; e o exposto no Processo Administrativo n. 0067864-11.2026.8.24.0710,

**RESOLVEM:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Apoio Judiciário, instituído pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 23 de 11 de outubro de 2024, fica transformado em Rede de Cooperação de Magistrados – RCM, na forma desta resolução.

Art. 2º A RCM constitui-se pela designação de membros da magistratura do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o exercício cumulativo de jurisdição na modalidade de cooperação com unidade judiciária.

Parágrafo único. Entende-se por exercício cumulativo de jurisdição na modalidade de cooperação com unidade judiciária a atuação do magistrado cooperador, preferencialmente de forma remota, em auxílio a unidades judiciárias distintas da unidade onde é titular ou para a qual está designado, resultando em efetivo incremento de sua produtividade primária.

Art. 3º A gratificação do magistrado cooperador observará a limitação inerente à gratificação de exercício cumulativo de jurisdição, conforme a legislação vigente e será paga *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação será apurada de forma subsidiária em relação à decorrente de outras modalidades de exercício cumulativo de jurisdição desempenhadas pelo magistrado durante o ciclo de cooperação.

Art. 4º A RCM deverá almejar a duração razoável dos processos e dos procedimentos, a redução do tempo de tramitação no primeiro grau de jurisdição, a observância das prioridades legais e normativas e as matérias sensíveis e de relevância institucional.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO ÚNICA

Art. 5º Todos os magistrados do primeiro grau de jurisdição poderão participar da RCM.

Art. 6º O magistrado interessado deverá realizar inscrição por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, informando a área de atuação e os tipos de atos judiciais de preferência, conforme regulamentação desse órgão.

§ 1º O magistrado inscrito poderá:

I - alterar, a qualquer tempo, as áreas e os tipos de atos judiciais de preferência, mantidas as obrigações da cooperação em relação aos processos já distribuídos; e

II - solicitar sua exclusão da RCM, desde que respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês, vedada a devolução de processos sem sentença ou decisão.

§ 2º A definição da área e dos tipos de atos judiciais atenderá, sempre que possível, à ordem de preferência de matéria indicada pelo magistrado cooperador.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES DO MAGISTRADO COOPERADOR

Art. 7º São deveres do magistrado cooperador:

I - desempenhar regularmente suas funções na unidade em que é titular,

mantendo níveis de produtividade e eficiência, sob acompanhamento da Corregedoria-Geral da Justiça;

II - impulsionar, com zelo e presteza, os processos sob sua responsabilidade decorrentes da cumulação de jurisdição antes do término de cada ciclo;

III - apreciar e decidir, independentemente de novo ato de designação, os embargos de declaração contra as sentenças por ele proferidas no exercício cumulativo de jurisdição;

IV - participar dos atos processuais, inclusive de audiências, sessões de julgamento e de Tribunal do Júri, decorrentes da cumulação de jurisdição;

V - atender prioritariamente a outras formas de exercício cumulativo de jurisdição, como substituições e designações da Presidência do Tribunal de Justiça, por intermédio da Coordenadoria de Magistrados, nos termos dos atos próprios;

VI - comunicar ao Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau sua disponibilidade para participação na RCM ao deixar de exercer outras modalidades não eventuais de exercício cumulativo de jurisdição, nos termos da regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça; e

VII - comunicar à unidade judiciária beneficiária da cooperação sua assunção em outras modalidades não eventuais de exercício cumulativo de jurisdição, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º Verificado o descumprimento de dever indicado no art. 7º desta resolução ou o prejuízo à jurisdição ou à unidade de origem do magistrado cooperador, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá suspender a participação dele na RCM enquanto perdurarem as circunstâncias que a motivaram.

Parágrafo único. Superada a circunstância que motivou a suspensão, o magistrado cooperador poderá ser reintegrado à RCM, mediante decisão do corregedor-geral da Justiça, independentemente de nova inscrição.

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS COOPERADAS

Art. 9º A Corregedoria-Geral da Justiça identificará as unidades judiciárias aptas a receber cooperação, observando, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - acompanhamento pelo Conselho Nacional de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça;

II - excesso de prazo de conclusão dos processos, nos termos do Provimento CGJ n. 51 de 8 de setembro de 2020;

III - taxa de demanda superior, no mínimo, de 20% (vinte por cento), à do módulo de competência, entendido como padrão de referência de atribuições judiciais similares para fins de comparação estatística, conforme o Provimento CGJ n. 5 de 10 de junho de 2019;

IV - elevado volume de audiências pendentes de designação ou conflitos de pauta;

V - afastamento de longa duração do magistrado titular; ou

VI - atuação em matérias sensíveis ou de elevada complexidade.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça poderá estabelecer condições específicas de cooperação para atender a situações excepcionais, mediante a adoção de critérios distintos dos previstos neste artigo.

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça poderão, em ato conjunto, selecionar unidades judiciárias de relevância institucional para receber cooperação, observados os critérios previstos no art. 9º desta resolução.

Art. 11. A Corregedoria-Geral da Justiça encaminhará à Coordenadoria de Magistrados a relação final das unidades judiciárias aptas a receber cooperação e dos magistrados cooperadores, para expedição das respectivas portarias.

## CAPÍTULO V DOS CICLOS DE COOPERAÇÃO

Art. 12. A cooperação judiciária disciplinada nesta resolução será realizada em ciclos periódicos de 6 (seis) meses.

§ 1º Encerrado o ciclo, a Corregedoria-Geral da Justiça reavaliará a seleção das unidades judiciárias aptas a receber cooperação, nos termos do Capítulo IV desta resolução.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça poderá, a qualquer tempo, revisar a relação das unidades aptas a receber cooperação para adequação aos critérios previstos no art. 9º, bem como a relação dos magistrados cooperadores, nos termos do art. 8º desta resolução.

Art. 13. O magistrado cooperador poderá utilizar os 6 (seis) meses do ciclo para a prática de atos judiciais relacionados ao exercício cumulativo de jurisdição, assegurada a percepção mensal antecipada da respectiva gratificação.

§ 1º Ao término do ciclo, o magistrado deverá comprovar a produção de atos judiciais equivalentes a 180 (cento e oitenta) dias de exercício cumulativo de jurisdição, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Os dias de exercício em outras modalidades de cumulação de jurisdição serão descontados da meta de produtividade prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Não atingida a meta de produtividade indicada no § 1º deste artigo, o magistrado deverá justificar o descumprimento e requerer ao corregedor-geral da Justiça:

I - a compensação da diferença entre a meta estabelecida e a produção realizada, no ciclo de cooperação subsequente; ou

II - a devolução dos valores recebidos antecipadamente.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o corregedor-geral da Justiça decidirá em juízo de conveniência e oportunidade sobre o requerimento e determinará:

I - a intimação do magistrado para realizar a compensação, quando deferida a hipótese do inciso I do § 3º deste artigo; ou

II - a remessa dos autos à Coordenadoria de Magistrados para a avaliação do pedido de devolução de valores, quando adotada a hipótese do inciso II do § 3º deste artigo.

Art. 14. As metas de produtividade por ciclo serão definidas por ato da Corregedoria-Geral da Justiça, consideradas a quantidade e a complexidade dos atos judiciais.

§ 1º Na regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá prever a modulação das metas de produtividade em razão de:

I - afastamentos involuntários ou licenças legais do magistrado cooperador; ou

II - exercício de outras modalidades de cumulação de jurisdição durante o ciclo.

§ 2º Durante o período de afastamento, o magistrado cooperador não poderá praticar atos judiciais vinculados ao ciclo de cooperação.

## CAPÍTULO VI

## DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Art. 15. A Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizará formulário eletrônico aos magistrados cooperadores, que deverão informar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - a quantidade de pronunciamentos realizados, de acordo com os critérios estabelecidos por ato da Corregedoria-Geral da Justiça;
- II - a quantidade total de dias de exercício em outras modalidades de cumulação, como substituição ou atividades administrativas, durante o ciclo;
- III - relatório de produtividade extraído do sistema eproc; e
- IV - declaração de veracidade e responsabilidade quanto às informações prestadas.

Parágrafo único. As informações prestadas no formulário são de inteira responsabilidade do magistrado cooperador.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Corregedoria-Geral da Justiça comunicará à Coordenadoria de Magistrados a exclusão ou a suspensão do magistrado cooperador, nos termos do inciso II do § 1º do art. 6º e do *caput* do art. 8º desta resolução.

Art. 17. A Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará, no ato previsto no art. 14 desta resolução, as normas procedimentais complementares necessárias à realização do exercício cumulativo de jurisdição previsto nesta resolução.

Art. 18. A Presidência do Tribunal de Justiça instituirá mecanismo permanente de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento desta resolução, com o apoio da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 19. O primeiro ciclo terá início em 1º de maio de 2026, independentemente da publicação do ato de regulamentação previsto no art. 14 desta resolução.

Art. 20. Fica revogada a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 23 de 11 de outubro de 2024.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor em 1º de maio de 2026.

Desembargador Rubens Schulz  
Presidente

Desembargador Dinart Francisco Machado  
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Dinart Francisco Machado**,  
**Corregedor-Geral da Justiça**, em 30/04/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 30/04/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10625244** e o código CRC **7D7FD5AC**.

---

0067864-11.2026.8.24.0710

10625244v2